



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Conforme Art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/04/25

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

PORTARIA Nº 052/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RESTOS A PAGAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as determinações contidas na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto à gestão fiscal responsável, controle de despesas e respeito aos limites de empenho e pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento minucioso das obrigações pendentes de exercícios anteriores para fins de reconhecimento de restos a pagar, sua regularização contábil, planejamento financeiro e resguardo da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Comissão de Levantamento, Avaliação e Reconhecimento de Restos a Pagar** no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de realizar o diagnóstico completo das obrigações de pagamento pendentes, oriundas de exercícios anteriores, verificando sua regularidade documental, a liquidação da despesa.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos ou comissionados:

- I – Ione Aparecida da Silva Fonseca – CPF: 942.967.316-53;
- II – Fabiana Cabral Matias de Oliveira – CPF: 055.386.926-47;
- III – Luana Matias Vieira – CPF: 014.823.816-56;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá ao primeiro nomeado.

Art. 3º

Compete à Comissão:

I – Proceder ao levantamento documental de todas as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior;

II – Verificar a existência de nota fiscal, contrato ou instrumento congêneres, atesto de recebimento, e demais provas da liquidação da despesa;

III – Identificar eventuais pendências, glosas ou falhas impeditivas do reconhecimento;

IV – Avaliar a compatibilidade com o crédito orçamentário vigente à época;

V – Classificar as obrigações entre pagáveis, glosadas ou necessitadas de diligência complementar;

VI – Sugerir critérios objetivos para definição de ordem de pagamento, considerando:

- a) urgência e essencialidade do serviço ou fornecimento;
- b) data de emissão da nota fiscal ou execução do serviço;
- c) impacto orçamentário e financeiro;
- d) existência de recurso vinculado disponível.

VII – Estabelecer, ao final, **relatório circunstanciado** contendo:

- a) lista detalhada de restos a pagar reconhecidos;
- b) parecer quanto à regularidade dos documentos;
- c) sugestão de forma e cronograma de pagamento por grupos de credores, com base em limites orçamentários e financeiros definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O reconhecimento de despesas como restos a pagar obedecerá integralmente às normas da **Lei nº 4.320/1964**, em especial os artigos 36 a 42, e deverá observar os **arts. 35 e 85**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

da LRF, sendo vedado o reconhecimento de despesas não liquidadas ou que não estejam acompanhadas de documentação hábil.

Art. 6º - Os pagamentos eventualmente autorizados com base nas conclusões da Comissão estarão condicionados à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e respeito aos limites impostos pela LRF, bem como à estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 15 de abril de 2025.



Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal